

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2824706620200828092547

Processo 0824160-49.2019.8.23.0010 - (388 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Recursos: [Clique aqui para visualizar os recursos relacionados](#)

| Informações Gerais | Informações Adicionais | Partes | Movimentações | Apensamentos (0) | Vínculos (0) | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------------|---|---|------------------|--------------|-----------------------|--------------------------------|---|--------------------------------|---------|--|--------------------------------|---|-------------------------------------|---------|--|--------------------------------|---|-------------------------------------|---------|
| Realces | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 97 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 97 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 500 por pág. 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Seq. | Data | Evento | Movimentado Por | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 97 | 28/08/2020 09:25:47 | Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (07/08/2020) | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">97.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 10%; text-align: center;">‡</td><td style="width: 10%;">2633711RECURSODEAPELACAO03.pdf</td><td style="width: 10%;">Público</td></tr> <tr> <td>97.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td>‡</td><td>2633711RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf</td><td>Público</td></tr> <tr> <td>97.3 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td>‡</td><td>2633711RECURSODEAPELACAOAnexo03.pdf</td><td>Público</td></tr> </table> | | | | | | 97.1 Arquivo: Petição | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | ‡ | 2633711RECURSODEAPELACAO03.pdf | Público | 97.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | ‡ | 2633711RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf | Público | 97.3 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | ‡ | 2633711RECURSODEAPELACAOAnexo03.pdf | Público |
| 97.1 Arquivo: Petição | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | ‡ | 2633711RECURSODEAPELACAO03.pdf | Público | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 97.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | ‡ | 2633711RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf | Público | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 97.3 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | ‡ | 2633711RECURSODEAPELACAOAnexo03.pdf | Público | | | | | | | | | | | | | | | | |
| LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ALESSANDRO COSTA SILVA) em 24/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (07/08/2020) e ao evento de expedição seq. 93. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 13/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (07/08/2020) e ao evento de expedição seq. 94. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (07/08/2020) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ALESSANDRO COSTA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (07/08/2020) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 70) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(01/06/2020) e ao evento de expedição seq. 80. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (17/07/2020) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RENÚNCIA DE PRAZO DE ALESSANDRO COSTA SILVA Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (17/07/2020) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ALESSANDRO COSTA SILVA) em 29/07/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 82) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (17/07/2020) e ao evento de expedição seq. 83. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 70) PROFERIDO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SISTEMA CNJ Anita de Lima Oliveira Magistrada REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciária JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA Advogado RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA Advogado SISTEMA CNJ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n. 08241604920198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALESSANDRO COSTA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 20 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

PROCESSO N.^o 08241604920198230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ALESSANDRO COSTA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Assim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, tendo em vista o pagamento administrativo realizado pela Seguradora, no valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, o qual entendeu ser aquém do devido.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

LESAO DO JOELHO CONTIDA NA LESAO DA Perna

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **17/12/2018**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Vejamos conclusão do laudo

| Segmento anatômico | Marque aqui o percentual | | | |
|--|---------------------------------------|-----------------------------------|---|--------------------------------------|
| 1 ^a Lesão <i>Joelho esquerdo (perelaj)</i> | <input type="checkbox"/> 10% Residual | <input type="checkbox"/> 25% Leve | <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média | <input type="checkbox"/> 75% Intensa |
| 2 ^a Lesão <i>Perna esquerda</i> | <input type="checkbox"/> 10% Residual | <input type="checkbox"/> 25% Leve | <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média | <input type="checkbox"/> 75% Intensa |

Ocorre que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), visto que estabelece a lesão no membro JOELHO ESQUERDO, bem como lesão em Perna ESQUERDA, sendo que a primeira lesão já está contida no todo da Perna. Fato este que levaria a seguradora a efetuar um pagamento em duplicidade pelo membro joelho lesionado.

Neste sentido, sendo caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional em conformidade com a previsão constante da tabela anexa à Lei nº 6.194/74. Assim, confirmada a invalidez permanente parcial incompleta por meio da perícia realizada, mister se faz proceder a graduação de acordo com o laudo do perito judicial, bem como aos graus de invalidez presentes na aludida tabela.

No caso em análise, a perícia judicial realizada comprovou a existência de duas lesões com graus de 50% (cinquenta por cento) para cada lesão. No entanto, como explicado acima, deverá ser realizado apenas o enquadramento da lesão da perna que abrange as lesões sofridas no joelho no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos¹.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ².

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização da Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modicativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

| Danos Corporais Segmentares (Parciais) | Percentuais das Perdas | Valor da Indenização |
|--|------------------------|----------------------|
| Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | 70 | R\$ 9.450,00 |

| Repercussão | Valor da Indenização |
|---------------------|----------------------|
| 50% (grau moderado) | R\$ 4.725,00 |
| | |

Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o limite máximo da condenação não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado, devendo, ainda, ser abatida a verba paga na esfera administrativa, no montante de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o que perfaz um máximo indenizável de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 20 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALESSANDRO COSTA SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08241604920198230010.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



86600000000-4 48070574106-8 02019123100-8 10190043039-4

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

| | | | | | |
|--|-----------------------------|---|--|---|----------------------------------|
| Órgão: | CNPJ: 05.741.060/0001-89 | Agência: 3797-4 | Conta: 51669-4 | Valor do Documento: R\$ 48,07 | Vencimento: 31/12/2019 |
| Comarca: BOA VISTA | Nº G.A.J: 010.19.0043039 | Valor da Causa: R\$ 13.500,00 | Processo: 0824160-49.2019.8.23.0010 | | |
| Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a | | | | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 | Autenticação Mecânica |



| | | | | | |
|---|-----------------------------|---|--|---|----------------------------------|
| Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA | CNPJ: 05.741.060/0001-89 | Agência: 3797-4 | Conta: 51669-4 | Valor do Documento: R\$ 48,07 | Vencimento: 31/12/2019 |
| Comarca: BOA VISTA | Nº G.A.J: 010.19.0043039 | Valor da Causa: R\$ 13.500,00 | Processo: 0824160-49.2019.8.23.0010 | | |
| Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a | | | | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 | |
| Descrição das receitas | | | | | Valor R\$ |
| 01. APELAÇÃO 02. Taxa Judiciária II | | | | | R\$ 18,07 R\$ 30,00 |
| OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA. | | | | | R\$ 48,07 |
| Autenticação Mecânica | | | | | |





Guia - Ficha de Compensação

| Nº DA PARCELA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL |
|--|--|---------------------------|------------------------------|
| DATA DA GUIA 18/12/2019 | Nº DA GUIA 26333711 | 0 | |
| UF/COMARCA RR | Nº DO PROCESSO 08241604920198230010 | ORGÃO/VARAS Vara Cível | DEPOSITANTE RÉU |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | | TIPO DE PESSOA Jurídica |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ALESSANDRO COSTA SILVA | | | CPF / CNPJ 09248608000104 |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA B1ED2B44347BFC9E | | | CPF / CNPJ 87608715200 |
| CÓDIGO DE BARRAS 86600000000 4 48070574106 8 02019123100 8 10190043039 4 | | | |



86660000000-8 48880574106-0 02020090300-1 10200052245-2

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

| | | | | | |
|---|------------------------------------|---|---|---|----------------------------------|
| Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA | CNPJ: 05.741.060/0001-89 | Agência: 3797-4 | Conta: 51669-4 | Valor do Documento: R\$ 48,88 | Vencimento: 03/09/2020 |
| Comarca: BOA VISTA | Nº G.A.J: 010.20.0052245 | Valor da Causa: R\$ 13.500,00 | Processo: 0824160-49.2019.8.23.0010 | | |
| Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a | | | | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 | Autenticação Mecânica |
| | | | | | |



86660000000-8 48880574106-0 02020090300-1 10200052245-2

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

| | | | | | |
|---|------------------------------------|---|---|---|----------------------------------|
| Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA | CNPJ: 05.741.060/0001-89 | Agência: 3797-4 | Conta: 51669-4 | Valor do Documento: R\$ 48,88 | Vencimento: 03/09/2020 |
| Comarca: BOA VISTA | Nº G.A.J: 010.20.0052245 | Valor da Causa: R\$ 13.500,00 | Processo: 0824160-49.2019.8.23.0010 | | |
| Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a | | | | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 | |
| Descrição das receitas | | | | | Valor R\$ |
| 01. APELAÇÃO 02. Taxa Judiciária II | | | | | R\$ 18,88 R\$ 30,00 |
| OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA. | | | | | R\$ 48,88 |
| Autenticação Mecânica | | | | | |
| | | | | | |



Guia - Ficha de Compensação

| | | | | |
|---|----------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| Nº DA PARCELA | | DATA DO DEPÓSITO | 0 | Nº DA CONTA JUDICIAL |
| | | 21/08/2020 | | 0 |
| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | Nº DO PROCESSO | | TIPO DE JUSTIÇA |
| 21/08/2020 | 010200052245 | 08241604920198230010 | | ESTADUAL |
| UF/COMARCA | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) | |
| RR | Vara Cível | RÉU | 48,88 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO | | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | Jurídica | 09248608000104 | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE | TIPO DE PESSOA | CPF / CNPJ | | |
| ALESSANDRO COSTA SILVA | FISÍCA | 87608715200 | | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA | | | | |
| 097F8EE1AE51A7C2 | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS | | | | |
| 86660000000 8 48880574106 0 02020090300 1 10200052245 2 | | | | |